



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

PROCESSO Nº 063/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARUDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLAUDIO LAZAROTTO - ME**, estabelecida na Rua das Rosas, 124, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.279.0001-37, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO LAZAROTTO**, inscrito no CPF sob o nº 525.826.209-04, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 038/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a aquisição de gêneros alimentícios, descritos abaixo, para confecção de 300 (trezentas) cestas básicas, para distribuição gratuita, aos agricultores do município, atingidos pela estiagem, com utilização de recursos oriundos da Defesa Civil, conforme Processo nº 59.052.013940/2023-09 – Portaria nº 1.369/2023, sendo:

PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL R\$
AÇUCAR c/5KG	MONTARE	900	20,30	18.270,00
ACHOCOLATADO c/400 Gr	APTI	1200	4,89	5.868,00
TOTAL R\$				24.138,00

1.2. A entrega fica por conta do fornecedor, sendo que no valor, deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da entrega dos itens e outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não na presente proposta e/ou neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelos produtos adquiridos o município pagará o valor total de **R\$ 24.138,00 (vinte e quatro mil, cento trinta e oito reais)**.

2.2. O pagamento será em parcela única em até cinco dias após a entrega e aceitação dos itens, mediante entrega da mercadoria acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devendo acontecer, através de boleto fornecido pela contratada ou conta bancária para depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO



3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03.2046.3390.32.00.00.00.00.1536 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato através da Secretaria da Assistência Social do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;



b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de setembro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

CLAUDIO LAZAROTTO
Proprietário,
Contratado.